

O DIREITO SOCIAL AO TRABALHO E SUA INTERDISCIPLINARIDADE COM AS RELAÇÕES SOCIAIS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA SOCIOLOGIA DO TRABALHO

*Cristiano Cuzzo Marconatto¹
Francielli Silveira Fortes²*

RESUMO: O presente trabalho abordará sobre o tema do direito social ao trabalho e sua interdisciplinaridade com as relações sociais a partir da sociologia do trabalho, pois a organização do trabalho e as formas das relações sociais estão diretamente implicadas com as demais áreas da vida social, portanto, explicadas ou apoiadas pela sociologia do trabalho. A despeito de tal caráter, reveste-se de não menor importância e preocupação, elementos, como o modo de produção capitalista, em que o próprio capitalismo dita regras, enquanto argumentos justificadores de que o trabalho como atividade do homem (aplicada ao mundo exterior), é a propulsão da produção. Neste sentido, as transformações do mundo do trabalho - do artesanato ao trabalho industrial com grandes máquinas e finalmente ao trabalho imaterial - bem como suas relações com as mudanças sociais na família, na cultura e na política constituem objeto de permanente interesse desta área do conhecimento. Contudo, é a partir do final do século XX, a introdução de novos temas - notadamente os impactos das novas tecnologias, as novas formas de organização da produção, a flexibilização das relações de trabalho e o acirramento dos mecanismos de exclusão - e de novas formas de abordagem, com ênfase na transdisciplinaridade, abrem novas perspectivas para a investigação sociológica crítica.

Palavras-chave: Direito Social - Relações do Trabalho – Sociologia do Trabalho - Trabalho.

ABSTRACT: This paper will discuss on the topic of labor relations and its interdisciplinary punctually with sociology as work organization and forms of employment relationship are directly involved with other areas of social life, thus explained or supported by the sociology of work. Despite such a character, is of no less importance and concern, elements such as the capitalist mode of production, capitalism itself that dictates rules, while justifying arguments that labor as activity of man (applied to the outside world) is the propelling of the production. In this sense, the changing world of work - from crafts to work with large industrial machines and finally to immaterial labor - as well as their relations with the social changes in family, culture and politics are the subject of continuing interest in this area of knowledge. However, it is from the late twentieth century, the introduction of new subjects - notably the impact of new technologies, new ways of organizing production, the flexibility of labor relations and the intensification of exclusion mechanisms - and new forms of approach, with emphasis on transdisciplinary, open new perspectives for research sociological critique.

¹ Mestre em Direito. Professor de Direito Penal e Processual Penal na Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC. Email: marconatto@unisc.br

² Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Participante Grupo de Pesquisa sobre Direito, Cidadania e Políticas Públicas do Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado UNISC. Professora na Graduação do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC. Email:francielli1@unisc.br

Keywords: Social Law - Labour Relations - Sociology of Work – Work.

Introdução

O trato do direito social ao trabalho e seu trânsito com as relações de trabalho é tema de grande importância no cenário global que hoje enfrentamos isto porque, remete-se a uma interação das relações sociais nesta sociedade plural e complexa. Pois, o trabalho, enquanto objeto cognoscível do direito do trabalho é entendido como adaptação do meio social ao homem como do homem ao próprio homem numa adaptação conforme o desenvolvimento de cada grupo social. Assim, essa aproximação entre trabalho e suas relações são explicadas pela sociologia do trabalho, que busca entender através dos laços de solidariedade e de cooperação dos grupos sociais, o trabalho como fator de organização das relações humanas na construção de uma sociedade trilhada pelo capitalismo. Sendo, a partir do reflexo dessas irritações sociais, é que o direito do trabalho é interpretado normalmente como um direito social em contraposição ao poder econômico; isto porque, suas normas de fato tendem a compensar a diferença econômica por intermédio de uma diferença jurídica, mas seus princípios norteadores colocam em primeiro plano a realidade. Logo, diante destes elementos justifica-se a importância deste trabalho na tentativa de aguçar contribuições e discussões com os operadores do direito, pesquisadores e para toda comunidade jurídica.

Para tanto, o método de abordagem a ser adotado é o dedutivo, ou seja, está organizado de modo que parte, do geral para o particular, trabalhando-se, inicialmente, aspectos conceituais essenciais à pesquisa, tais como analisar o trabalho enquanto direito social e como fator sociológico; determinando o papel importante para entendimento das relações humanas. Bem como ainda, identificar o progresso e a estrutura social do trabalho enquanto fator civilizatório, numa perspectiva monográfica e histórica (método de procedimento), procurando dar-se tratamento localizado no tempo à matéria objeto do estudo. Sem ter a pretensão de ser exaustivo, este trabalho intenta contribuir para o trato das discussões sobre as transformações ocorridas no âmbito do trabalho e suas implicações para os trabalhadores, suas perspectivas e a necessidade de adoção de políticas sociais diante dessa problemática. Vez que, a própria atuação do trabalhador serve de instrumento para a concreção de garantias constitucionais, no que se vislumbra o

trabalho com uma interação das relações sociais, resposta da participação laboral no contraponto da função estatal, que assegura a realização deste direito fundamental e social em condições dignas neste Estado Democrático de Direito.

A abordagem do Direito ao Trabalho e algumas definições acerca do termo:

O trabalho enquanto direito social, garantido pela Constituição Federal brasileira vem expresso no seu artigo 6º, estruturado como uma garantia social inerente à qualidade de indivíduo. Cabe indicar que o Trabalho é um 'dever e um direito universal' (Declaração Universal dos Direitos do Homem, conforme seu artigo 23), atingindo todos os homens; e nisso, supõe uma atividade, intelectual ou manual, manifestando-se como realização livre e consciente do homem, levada a efeito por intermédio de sua própria vontade. (ZANGRANDO, 2008,p. 35)

Pode-se definir o 'trabalho' como sendo toda atividade do homem aplicada ao mundo exterior, independente de seus resultados, predominantemente especulativos ou práticos.(GARCIA, 1971,p.46) A concepção econômica do trabalho também é muito importante; se bem é verdade que a raiz econômica do trabalho se divide em múltiplas manifestações, a mais importante, entretanto, é a acepção mais técnica, qual seja, a de que o trabalho é fator de produção, ou seja, elemento que entra no processo de produção de mercadorias ou serviços. (BATTAGLIA, 1958,p.219)

A palavra trabalho evoluiu da palavra latina *Tripalium*, castigo que se dava aos escravos preguiçosos e, historicamente, o trabalho foi considerado como uma atividade depreciável. Os gregos da Idade de Ouro pensavam que só o ócio criativo era digno do homem livre. A escravidão foi considerada pelas mais diversas civilizações como a forma natural e mais adequada de relação laboral. A ética protestante vem atribuir um valor positivo ao trabalho, considerando-o não como punição mas como oferenda a Deus. A partir de meados do século XIX, servidão, em suas várias formas, estará extinta na maior parte dos países ocidentais, sendo substituída pelo trabalho assalariado, socialmente valorizado.

O Termo trabalho se refere a uma atividade própria do homem. Também outros seres atuam dirigindo suas energias coordenadamente e com uma finalidade determinada. Entretanto, o trabalho propriamente dito, entendido como um processo entre a natureza e o homem, é exclusivamente humano. Neste processo, o homem se enfrenta como um poder natural, em palavras de Karl Marx, com a matéria da natureza. A diferença entre a aranha que tece a sua teia e o homem é que este realiza o seu fim na matéria. Ao final do processo do trabalho humano surge um

resultado que antes do início do processo já existia na mente do homem. Trabalho, em sentido amplo, é toda a atividade humana que transforma a natureza a partir de certa matéria dada. A palavra deriva do latim *'tripaliare'*, que significa torturar; daí a passou a idéia de sofrer ou esforçar-se e, finalmente, de trabalhar ou agir. (FAUSTINO, 2003, p.71) O trabalho, em sentido econômico, é toda a atividade desenvolvida pelo homem sobre uma matéria prima, geralmente com a ajuda de instrumentos, com a finalidade de produzir bens e serviços.

A interdisciplinariedade do Direito, do Trabalho e da Sociologia:

O Direito e a Sociologia encontram-se nitidamente interligados; o legislador socorrendo-se de sua sensibilidade sociológica, ao vislumbrar as concretas necessidades sociais, cria instrumentos jurídicos capazes de satisfazê-las. Apreendendo a realidade sociológica do conflito de interesse subjetivos. Observados sob uma ótica social, o trabalho é encarado tanto pelos benefícios que proporciona, como pelos malefícios que possa acarretar, seja ao indivíduo ou à sociedade. Por seu intermédio, se cria a riqueza, bem-estar e o conforto.(ZANGRANDO, 2008, p. 125)

O Estado, bem como a iniciativa privada criam, então instituições assistenciais; o trabalho deixa de possuir um aspecto meramente econômico, para transformar-se numa relação humana e social, interessando não apenas ao indivíduo, mas também a toda a sociedade, por ser imprescindível, e até mesmo cogitar de um sem o outro.(ZANGRANDO, 2008, p. 126) A Sociologia do trabalho é o ramo da Sociologia voltado ao estudo das relações sociais no mundo do trabalho (a princípio, incluindo basicamente empresas e sindicatos) e às implicações sociais da relação entre trabalho e técnica. Ou seja, o trabalho é uma relação humana e social, e este passa a ter um sentido sociológico, que sempre possuiu em toda história da civilização humana.

Desde os primórdios dos tempos, o trabalho sempre teve uma conotação sociológica, seja pelo auxílio mútuo, pela cooperação entre os indivíduos de um mesmo grupo, ou por coação de um grupo sobre outro. O trabalho sempre foi grande fator de estabilidade e desenvolvimento das sociedades humanas. Como atividade econômica, o trabalho não seria mais do que um processo pelo qual adapta-se o meio às necessidades do homem. Porém como atividade social, o

trabalho assume característica de um fator que cria, solidifica e mantém relações sociais, daí sua enorme importância para o campo da sociologia.

O trabalho não só adapta o meio ao homem, mas também os homens aos próprios homens, adaptação essa tão mais progressiva quanto maior o grau social onde ocorre, seja ele um clã, uma cidade ou uma Nação. Isso, é, quanto mais desenvolvido em cada grupo o instituto de sociabilidade, mais desenvolvido é o espírito de cooperação, o que se reflete também na ideia de defesa de interesses comuns, e na sensação de diferenciação em face dos outros grupos sociais existentes.

Conforme Joaquim Pimenta (1954, p.23) é por esse espírito de cooperação e defesa de interesses comuns que se explica, já nos povos primitivos, a sua permanência e coesão em um determinado habitat, a segurança, o êxito de sua expansividade geográfica; e, por último, a diferenciação e a diversificação de atividades, de ocupações, de misteres, de profissões, que a lei da divisão do trabalho social processa, em classes, em castas, em sub-grupos.

A divisão do trabalho e sua profissionalização, ainda será também o dado sociológico por intermédio do qual as sociedades humanas irão se organizar.(ZANGRANDO, 2008, p. 126) Pelo trabalho se separarão o escravo do senhor, o servo do trabalhador livre, o artesão do assalariado, de acordo com os sistemas positivos do Direito regulamentarão essas atividades, seguindo as concepções de cada época e civilização.

Essa divisão do trabalho, como dados sociológicos servirá, então, de base às relações patrimoniais, contratuais e jurídicas, e sucessivamente, vêm marcando e acentuando as características de uma sociologia jurídica do trabalho. Quer dizer, o trabalho como fator e como dado sociológico foi, e ainda é, tão importante para o entendimento das relações sociais humanas, que dele não se pode prescindir, sem prejudicar a própria concepção da Sociedade.(ZANGRANDO, 2008, p. 127)

De acordo com a história, o trabalho tem sido o grande fator de estabilidade e progresso social. Pelo trabalho reforçam-se os laços de solidariedade e de cooperação dos grupos sociais, e também pelo trabalho mantém sua coesão, e adquirem uma identidade coletiva, que os diferencia dos demais grupos sociais; é disso que se diz que, o estado de uma civilização depende das condições do trabalho em seu seio. (ZANGRANDO, 2008, p. 128) O trabalho, ao mesmo tempo em que preserva o indivíduo, compete a união, em face das dificuldades existentes

na sua realização; conjugando os esforços, o trabalho que antes parecia impossível, se tornava agora obra realizada. Pelo trabalho, o homem conseguiu se sobrepujar dificuldades e barreiras impostas pela Natureza: criou habitações para poder se proteger das intempéries, descobriu meios de fundir metais e fazer mais e melhores ferramentas.

E dentro da estrutura social, pela divisão do trabalho se diferenciam os homens entre si, e se organizam. Cada uma das atividades humanas é ao mesmo tempo individual e coletiva. Individual, pois define a posição do indivíduo na sociedade; e coletiva, pois qualquer que seja a atividade, ela repercute na sociedade. O trabalho comum, era daqueles que se unem para derrubar uma árvore, ou para arar um campo, ou ainda levantar um monumento, é um dos mais velhos elementos caracterizadores da civilização.

A solidariedade de todo fruto social é condição essencial de sua existência; essa solidariedade é reforçada pelo trabalho em comum. No momento em que os membros da sociedade se assistem uns aos outros, na realização de um propósito comum, criam-se laços que fortalecem as próprias estruturas sociais. Pois, sem solidariedade, não há grupo social, e sem trabalho em comum, enfraquece-se aquela solidariedade. (ZANGRANDO, 2008, p. 129) O trabalho, é fator e instrumento civilizador, formando não só as bases da estrutura social, mas também determinando o seu progresso e fortalecendo os laços existentes entre os seus membros.

O trabalho como forma de cooperação, também é chamado de trabalho coletivo, se processa a partir do momento em que dois ou mais indivíduos se unem para executar um mesmo serviço, ou fazeres diferentes mas que complementam. Essa forma de trabalho determina entre os trabalhadores uma série de relações sociais. Essas relações sociais possuem diversas naturezas, tais como as relações socioeconômicas, que ocorrem pela produção, distribuição e troca de produtos, e as relações sociéticas, que são aquelas determinadas por normas religiosas, morais e jurídicas que regulam a vida de cada agregado, e suas relações para com os demais integrantes.

A cooperação entre os sexos se transforma em cooperação social, no momento em que o trabalho passa aos clãs e às famílias, alcançando um desenvolvimento mais amplo, à medida em que as relações se ampliam, resultando uma maior diversidade de profissões e atividades; nesse momento, a ligação

sanguínea perde mesmo sua importância, e indivíduos de diferentes origens passam a estar interligados. (ZANGRANDO, 2008, p. 128)

Posteriormente surgem os sindicatos, como órgãos que traduzem reivindicações comuns que se converteram em leis, no passar do tempo. As associações de trabalhadores pavimentaram o caminho do Direito do Trabalho, ao articularem movimentos de reivindicação coletiva de direitos, contrapondo-se ao estilo meramente contratualista das relações havidas entre empregados e empregadores, e fazendo ressaltar o cunho institucional das relações trabalhistas, culminando na elaboração das convenções coletivas de trabalho, primeiras formas de defesa de interesses transindividuais admitidas pelo Direito. (ZANGRANDO, 2008, p. 129)

E ainda, os sindicatos também passaram a contar com um poder político cada vez maior, pela inserção de indivíduos e representantes na estrutura política do Estado, tornando-se um importante elemento na coordenação das forças econômicas, de cujo equilíbrio hoje depende não só a sorte de cada Nação, senão o destino de toda sociedade moderna. Logo, a positividade do trabalho o revela como uma atividade que funda o homem como um ser social.

O Trabalho e as Relações Sociais:

A mais alta aspiração da humanidade, é a passagem da servidão à dignidade, e da necessidade à liberdade. Assim, o trabalho, em seus sistemas tradicionais, opõe grandes dificuldades a essas aspirações. De um lado, a dificuldade intrínseca ao trabalho: a sua humanização; e de outro lado, a dificuldade extrínseca ao assegurar ao trabalhador a expressão e o desenvolvimento de sua personalidade, durante o tempo livre. (FRIEDMANN, 1973, p.35) Essa humanização do trabalho se dará por meio do reconhecimento de condições técnicas, fisiológicas, psicológicas, econômicas e sociais que permitam, graças à adaptação recíproca entre o posto de trabalho e o trabalhador, um máximo de interesse e satisfação deste trabalho.

A sociedade de consumo, a mídia de massas, a publicidade e a propaganda incutem no pensamento do trabalhador a necessidade de consumo de artigos que nem sempre possuem utilidade prática, e por vezes são mesmo desnecessários, criando necessidades artificiais. A fim de satisfazer essas necessidades artificiais, o trabalhador acaba sendo triturado por todas as formas de trabalho, de duplo emprego, que se consubstanciam em novas formas de servidão. (ZANGRANDO, 2008, p.130)

A redução da jornada de trabalho não cria a liberdade, ela apenas supõe que, nos momentos livres, o trabalhador estará se dedicando a outra atividade, que não o trabalho. Fala-se em ócio criativo, no direito de cada indivíduo em não trabalhar. O que não condiz com a realidade da maioria dos trabalhadores. O trabalho, nos sistemas tradicionais, ainda se apresenta como um limitador da liberdade do homem em dispor livremente de seu tempo, e por muito tempo ainda o será.

Para a sociologia, o poder é o princípio motor das instituições, o acréscimo energético, o *quantum* que faz do costume uma instituição, tornando-a impositiva para organizar o meio social segundo uma ideia. O poder se encontra em todas as instituições sociais. No Direito, especificamente, se manifesta pela própria ideia que o representa. A lei possui poder de império, justamente porque imposta como regra geral aos membros da sociedade. (MOREIRA NETO, 1992, p.36)

Desde o momento em que um homem mais forte fez impor sua vontade sobre a dos mais fracos, estamos vivenciando relações sociais fundadas no exercício de poder. Em termos de poder, nenhuma relação é absolutamente equilibrada, e o poder se manifesta exatamente no diferencial existente. (ZANGRANDO, 2008, p.131) A relação trabalhista é uma relação de poder, daí se fala em poder patronal. De fato, esse poder sofre enorme controle pelo Estado, por intermédio de uma série de barreiras e limitadores éticos, a que chamamos de leis trabalhistas.

O trabalho é um fator civilizatório, formando não só as bases da estrutura social, mas também determinando o seu progresso e fortalecendo os laços existentes entre os seus membros. Essa relação de dependência mais se verifica, enquanto menos poder possuir o indivíduo. Esse poder assume diversas naturezas: econômico, político, social, não importando de fato sua origem. (ZANGRANDO, 2008, p.138) É por essa razão que normalmente o trabalhador aceita qualquer imposição, seja do empregador, seja do Estado, já que não tem outros meios de satisfazer suas necessidades que não os rendimentos do trabalho.

Nesse momento abre-se a brecha necessária, permitindo a atuação dos poderosos, na defesa dos seus interesses particulares. Como já ensinava Maquiavel, que quem se torna príncipe pelo favor popular, precisa manter-se seu amigo, coisa mui fácil, já que este quer que apenas não ser oprimido. Àquele, porém, que se tornar príncipe contra esta minha opinião, firmado naquele velho adágio, antes de tudo o mais, deve procurar conquistar o povo. Fácil lhe será a empresa, quando se tenha disposto a protegê-lo. E como os homens, recebendo

benesses de quem esperavam apenas o mal, obrigam-se mais o benfeitor, o povo torna-se então mais amigo seu do que o príncipe tivesse sido levado ao poder por favor. (MAQUIAVEL, 2003, p. 46)

O detentor do poder deverá abraçar o paternalismo, concedendo benesses, como por exemplo, a instituição de sistemas assistenciais, ou de benefícios trabalhistas, mas que não retiram o miserável da sua condição, apenas lhe concedendo a ilusão momentânea de satisfação de suas necessidades. (ZANGRANDO, 2008, p. 138) O detentor do poder tenderá impedir o livre acesso ao trabalho, determinando aqueles que poderão exercer suas profissões, e o modo como o exercerão.

Mesmo os regimes ditos 'demoráticos' podem lançar mão da cartilha de denominação, como aliás constantemente fazem. Tanto na ditadura quanto na democracia, é essencial que os controlados sejam mantidos na ignorância sobre seu estado. Portanto, as atitudes do detentor do poder sempre se revestirão de uma 'aparência aprazível'; uma camada de justiça social; efetuado no mais refinado dos papéis, mas que se esconderá, nada menos que um velho exercício de dominação e controle que caracteriza a Sociedade humana.

O Direito do Trabalho como Direito Social e a Responsabilidade do Trabalhador:

A regulamentação do trabalho se deu a partir da segunda metade do século XIX, pela atuação de grupos que, por intermédio de diversos meios de pressão política, acabaram por conseguir a intervenção do Estado nas relações trabalhistas.³ Também é de relevo a fundação da doutrina da Social Democracia Cristã, por meio da Encíclica *De Rerum Novarum*, de 1891, publicada pelo Papa Leão XIII. (ZANGRANDO, 2008, p.135) Ao início do século XX, o Direito do Trabalho já se encontrava plenamente implantado, sendo corolário a criação da Organização Internacional do Trabalho, em 1919.

Por essas e outras razões, o Direito do Trabalho é visto e interpretado normalmente como sendo um direito social, estando em contraposição ao poder econômico. Suas normas de fato pretendem compensar a diferença econômica por intermédio de uma diferença jurídica. E seus princípios norteadores colocam em primeiro plano a realidade, legando à irrelevância às formalidades, rompendo com

as regras seculares do individualismo jurídico e da igualdade de tratamento, herdados das concepções obrigacionais romanas.

A Revolução Industrial de finais do século XVIII criou nova sociedade industrial; pela primeira vez, era possível a produção em larga escala e a maximização de lucros em curto prazo. A decadência do Feudalismo eliminou os antigos vínculos de servidão, criando um excedente de mão-de-obra, a configurar uma reserva que se amontoava nas cidades, sem meios de prover sua subsistência. Essa mesma Revolução Francesa disseminava seu ideário de liberdade e de igualdade, instaurando amplo liberalismo e o individualismo jurídico. (ZANGRANDO, 2008, p. 135) O trabalho era visto como mercadoria, que poderia ser objeto de locação, como realmente era, e pelas regras básicas do Direito Civil romano.

O sistema capitalista, portanto, logo verificou que era mais vantajoso ceder às exigências do operariado, do que a elas se opôr; as normas trabalhistas se transformaram num eficiente meio de contenção do fervor revolucionário, bem como de manutenção do próprio sistema. Desse ponto em diante, o trabalhador teria sido envolto num simulacro de proteção, o que teria feito perder sua identidade e sua vontade, e se conformar com o tratamento que recebe, tanto pelo capitalismo, quanto pelo Estado, seu maior representante e defensor na estrutura social moderna.

Sociologicamente, o Direito do Trabalho possui duas faces: a primeira, o Direito do Trabalho se impõe pela ideia de sua submissão à economia (esta comanda mecanicamente a superestrutura social, e a estrutura jurídica tem que inevitavelmente aquecer e moldar a contento. (ZANGRANDO, 2008, p. 138) As questões trabalhistas se tornam, portanto, títeres nas mãos da economia; os ajustes, as regulamentações são palavras de ordem); e a segunda face do Direito do Trabalho, embora tenha andado titubeante pelos golpes sofridos nas últimas décadas, ainda consegue se erguer, e entender que as mudanças atuais na produção são fenômenos históricos causados por circunstâncias específicas, como a revolução tecnológicas e a mundialização da economia.

O processo político democrático que conhecemos não atende muito bem à necessidade premente de absorver as demandas e interesses que emergem de uma sociedade, cuja pluralidade aumenta continuamente. O trabalhador ainda não se encontrava em condições plenas de, no plano político, fazer valer seus interesses,

transformando-os em fato, as transformações quando se dão acontecem lenta e episodicamente.

A formação da sociedade é dever de todos, e não apenas de um ou outro de seus componentes. Os atos do trabalhador isolado não podem ser considerados de pequena importância; todos os atos dos trabalhadores, ainda que considerados individualmente, repercutem na categoria profissional a que pertencem, bem como na categoria dos trabalhadores. Vivemos num mundo no qual ninguém mais pode se dar ao luxo de permanecer alheio à necessidade de atuar em prol da formação de uma sociedade mais justa e igualitária. A solidariedade é virtude que deve ser exercida entre todos, e ainda mais especialmente entre aqueles que pertencem às camadas ou classes sociais menos favorecidas. (ZANGRANDO, 2008, p. 145)

O trabalhador pode até ser hiposuficiente, como normalmente o é, mas isso não é desculpa para afastar a constatação que seus atos individuais tanto podem contribuir para o florescimento, quanto para a derrocada da sociedade. Na era moderna, também cabe ao trabalhador uma responsabilidade social; por isso, devem todos os trabalhadores, individualmente ou em grupo, pesar sempre as consequências sociais de seus atos, agindo positivamente, em favor da constituição de uma sociedade humana verdadeiramente plural, solidária e justa. (ZANGRANDO, 2008, p. 148)

No ano de 1967, Guy Debord lançou seu livro 'A Sociedade do Espetáculo', em que questionava de forma contundente a unificação do espetáculo e a proletarianização do mundo. Para ele, a Sociedade moderna, concede preponderância no 'parecer ser' e no 'parecer ter', deixando de lado o 'ser' efetivo; significa que, a aparência se tornou mais importante que a essência. A massificação tecnológica iniciada na década de 1950 impôs aos homens formas de proceder e agir, sendo que o novo já passa a ser obsoleto, porque há imediatamente um outro novo.

Posteriormente, na década de 1990, o sistema econômico globalizante impôs à sociedade determinados costumes, estabelecendo um caminho padronizado, o qual deve ser erguido pelo homem que tenha um mínimo de senso de auto-preservação, trata-se da sociedade de controle. Toda vida das sociedades nas quais reinam as modernas condições de produção se apresenta como uma imensa acumulação de 'espetáculos', pois tudo que, era vivido diretamente tornou-se representação. O mundo se inverteu, e a verdade se torna momento excepcional

dentro da constante de falsidade, utilizada apenas para adornar objetos específicos, e com isso conferir-lhes 'veracidade', pretendendo-se assim demonstrar a racionalidade de todo o sistema.(ZANGRANDO, 2008,p.149)

Numa sociedade dominada pelo espetáculo, pouco ou nenhum valor atingirá o trabalho verdadeiro, pois ele não costuma ser visto como verdadeiro fator de produção de toda a riqueza, e motor de toda a felicidade. A sociedade do espetáculo, dominada pela economia globalizada, sem limites éticos e alimentando-se se seus próprios valores, olvida de um elemento chave, indispensável: o homem, que agora forma verdadeiras multidões solitárias.

A humanidade já presenciou períodos de grandes problemas, que transcenderam os limites artificiais entre Nações, e demonstraram que, na realidade, somos todos membros de um só mundo, e tudo que acontece, afetará a todos, mais cedo ou mais tarde, direta ou indiretamente, sem qualquer respeito por ideologias, religiões ou tipos étnicos. (ZANGRANDO, 2008, p. 149) Hoje a humanidade apresenta um paradoxo que traz grande perplexidade: se por um lado manejamos prodigiosa tecnologia, capaz de ligar todo o mundo a todo instante, por outro não conseguimos resolver alguns problemas tão básicos que já faziam parte das primeiras civilizações humanas.

Desfilam à nossa frente as mais diferentes culturas, religiões costumes, modos de viver, de produzir e de trabalhar; observamos as mesmas desigualdades, opulência e miséria, alegria e sofrimento, ambição e renúncia. A mentalidade européia, que um dia dominou o mundo, dá espaço a uma mentalidade multicultural; um ou outro momento de retrocesso pode ser observado, choques culturais são inevitáveis, mas o tempo tem a capacidade de curar essas idiossincrasias.

Até algumas décadas atrás, uma guerra civil, um ato de genocídio, um golpe de estado, uma atrocidade qualquer, quando muito, despertava interesse daqueles que viviam nas regiões próximas, e não afetava diretamente a economia nem a sociedade como um todo. Hoje, as super vias de comunicação fizeram que os fatos sejam sempre mundiais. (ZANGRANDO, 2008,p.150) Tudo, desde a queda de um avião, até uma guerra, faz parte de um grupo de fatos humanos, não mais simples fatos regionais, a serem julgados não pela Divindade, ou pela consciência do Rei, ou de um Juiz, mas por uma consciência universal, que de um só gesto aceitará ou condenará o fato, por intermédio de milhares de vozes, que se ouvirão desde os mais longes rincões, como se fossem vibrações de uma só alma.

Esse sentimento é a ‘solidariedade humana’, que hoje, mais que nunca, possui meios rápidos e fáceis de se expressar, não dependendo de assembleias, nem de porta –vozes. Hoje, se desejássemos, poderíamos efetuar verdadeiro sufrágio universal, permitindo que quase a totalidade da população se expresse. Sendo essa solidariedade humana que atuará como princípio dinâmico de nova filosofia da história; de uma nova base ética da família, da propriedade, do Estado e do próprio mundo. (ZANGRANDO, 2008,p.151) A solidariedade humana repele e condena todas as formas de despotismo, seja entre indivíduos, seja entre grupos sociais. Seja pela super exploração, por uns, do trabalho de outros, seja pela espoliação de uma Nação, em detrimento das outras.

A moderna solidariedade humana se sobrepõe a tipos étnicos, culturais, classes e Nações, e aos antagonismos que as separam; ela compreende o homem tanto sob a ótica individual, quanto na social. (ZANGRANDO, 2008, p.151) Ela compreende a sociedade, em cada povo ou Nação, e todos os povos e Nações, numa só sociedade; ela pretende fornecer os elementos de cooperação para obtenção do bem-estar comum, dentro de uma ética igualitária. Esta é o pressuposto de um Direito Universal, fundado numa concepção de Justiça que signifique nada menos que um aspecto social da verdade.

Considerações Finais

Em termos de considerações finais, necessário consignar que o termo ‘trabalho’ refere-se a uma atividade própria do homem; também outros seres atuam dirigindo suas energias coordenadamente e com uma finalidade determinada. Entretanto, o trabalho propriamente dito, é entendido como um processo entre a natureza e o homem, é exclusivamente humano. Assim, o ‘trabalho’ existe para satisfação das necessidades humanas, e que todas as experiências vividas servirão para futuras projeções, representando assim uma otimização da ação humana, é que as forças produtivas do trabalho vão embasar e conferir à estrutura social e as instituições como o Estado e a família toda sua heterogeneidade.

A complexidade, a pluralidade e a dinâmica da sociedade moderna implicou na mudança das relações de trabalho e conseqüentemente refletiu na interdisciplinaridade com a sociologia do trabalho. Pois, o homem constrói a história, que perpassa ao tempo, transformando a realidade em fatos e dados históricos, dando às futuras gerações a herança cultural e histórica de todos os

acontecimentos. Eis que este fenômeno social dá propulsão ao tempo e a história. Logo, a sociologia do trabalho é voltada ao estudo das relações sociais no mundo do trabalho, ou seja, o trabalho é uma relação humana e social, o que determina uma breve análise das transformações ocorridas no processo de trabalho, no conteúdo do trabalho, na estrutura do trabalho - desde sua perspectiva histórica.

A importância aferida desta compreensão é de grande relevância para toda a sociedade e não apenas aos profissionais do direito. Neste sentido pressupõe-se uma visão interdisciplinar do direito do trabalho, na qual oferece uma visão histórica das relações de trabalho, em que fundamentalmente os aspectos sociais e culturais são temas vigentes em nossa sociedade plural. Todas as transformações sociais e culturais embasam a perspectiva contemporânea ocorrida no âmbito do trabalho implicando de fato, na construção de novas realidades laborativas que contemplem a dignidade humana a cada cidadão e a cada trabalhador.

Referências

BATTAGLIA, Felice. Filosofia do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 1958.

FRIEDMANN, Georges, NAVILLE, Pierre. Tratado de sociologia do trabalho. 1. Ed. São Paulo: Cultrix, 1973. V. I.

GARCIA, Manoel Alonso. Curso de derecho Del trabajo. 3. Ed. Barcelona: Ediciones Ariel, 1971.

LIMA, Francisco Meton Marques de. Princípios de direito do trabalho na Lei e na jurisprudência. São Paulo, 1994.

MARANHÃO, Délio; CARVALHO, Luiz Inácio B. Direito do trabalho. 17. Ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1993.

MARTINEZ, Giron. El empresario aparente. Madrid: Civitas, 1992. (paginas 3- 61).
NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Iniciação ao direito do trabalho. 27. Ed. São Paulo: LTr, 2001.

PIMENTA, Joaquim. Sociologia econômica e jurídica do trabalho. 4.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954.

MACHIAVEL, Nicolo. O Príncipe. 1.ed. São Paulo: Rideel, 2003.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Teoria do Poder. Parte I. São Paulo: RT, 1992.

VIALARD, António Vasquez. Los principios normativos laborales y protección en la legislación. 2.ed.Vol.I.Buenos Aires, 1994.

VECCHI, Ipojucan Demétrius. Noções de direito do trabalho: um enfoque constitucional. 3ª Ed. Ver. e ampl. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2009.

VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. Relação de emprego: estrutura legal e supostos. São Paulo: LTr, 2005.

ZANGRANDO, Carlos Henrique da Silva. Curso de Direito do Trabalho: Tomo I. São Paulo: Editora LTr, 2008.